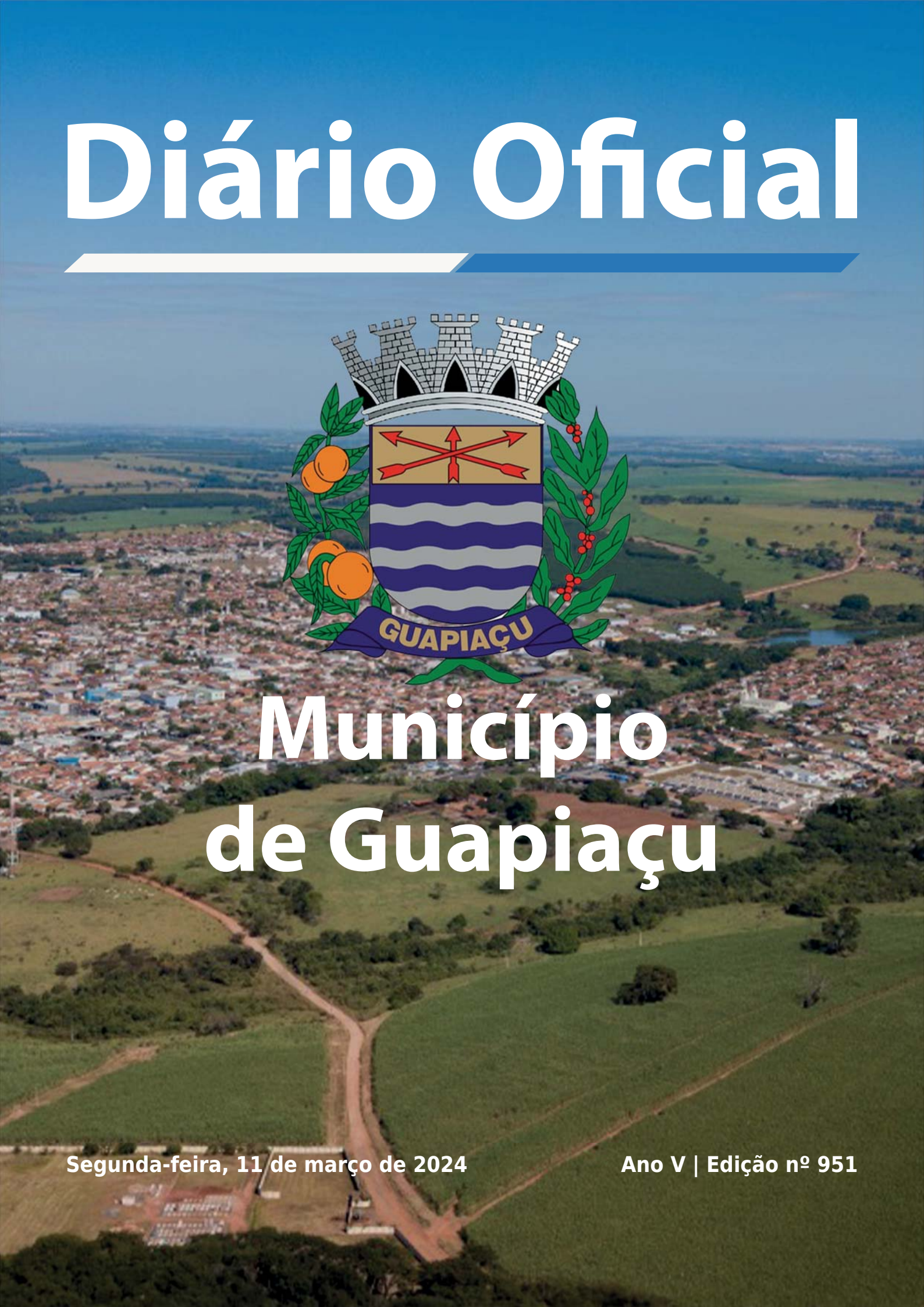
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano V | Edição nº 951

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Licitações e Contratos 32
Extrato de Contratos 32
Homologação / Adjudicação 32
Extrato 32

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.352
DE 07 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e realizar eventos com shows artísticos no decorrer do ano.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desembolsar até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para realização de eventos e contratação de shows artísticos

Parágrafo único. Os eventos abrangidos por esta Lei, serão: Festa do Peão, Escolha da Rainha, Marcha para Jesus, aniversário da Cidade, Semana Cultural, Exposição Automobilística, Dia das Crianças e Natal Mágico.

Art. 2º. A Festa do Peão de 2024 e o Baile de Escolha da Rainha serão realizados pela Associação Clube de Rodeio Guap Bulls – CNPJ:- 51.230.691/0001-50.

§1º A contratação dos shows artísticos será realizada na forma determinada na Lei de Licitações.

§2º Para fins dos shows artísticos da Festa do Peão 2024 o município auxiliará ainda com os custos na manutenção do local dos eventos e a cumprir com o contrato dos artistas, no que se refere a:

a) Hospedagem dos artistas e equipe;
b) Traslado dos artistas e equipe;
c) Estruturas e refeições do Camarim;
d) Carregadores;
e) ECAD (entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares);

§3º - Para fins do Baile da Escolha da Rainha o município auxiliará com os custos de:

a) Decoração;
b) Iluminação;
c) Som;
d) Aluguel de Palco;
e) Aluguel de Tendas;
f) Manutenção do Recinto;
g) ECAD (entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares);

Art. 4º A título de ingresso para os shows que serão custeados pelo Erário Municipal, poderá ser exigida a doação de produtos alimentícios não perecíveis ou produtos de higiene.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os produtos arrecadados às entidades do Município de Guapiaçu sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública em nível federal.

Art. 6º As entidades interessadas deverão formular requerimento junto ao Executivo Municipal, devidamente justificado, demonstrando suas necessidades.

§1º Os produtos arrecadados serão distribuídos proporcionalmente à necessidade de cada entidade.

§2º O eventual excesso de produtos arrecadados será entregue ao Fundo Social de Solidariedade do Município para distribuição gratuita às famílias carentes e ou utilizados pelo Município.

Art. 7º A relação contendo os quantitativos dos produtos arrecadados e as entidades beneficiadas deverão ser divulgadas no prazo de 30 (trinta) dias no Paço Municipal e no Portal Eletrônico (site).

Art. 8º A regulamentação desta lei, inclusive em relação a administração dos eventos e distribuição dos produtos arrecadados, poderá ser feita mediante decreto.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 07 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.353
DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 236.897,48 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	Educação
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação
3.3.90.30	Material de Consumo

Fonte	**Recurso Federal**	**165.828,23**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	**60.069,25**
02.04	Educação	**11.000,00**
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	Educação	
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação	
4.4.90.52	Equipamentos e Material	
Fonte	Permanente	
	Recurso Federal	
Total.....		**236.897,48**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente da adesão ao Programa ETI-Escola em Tempo Integral, firmado junto Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 07 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.740
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre revisão geral anual, aumento real e dá outras providências*".

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 01/2024, c.c. com o art. 37, inciso X da CF/88, cc. Lei Complementar Municipal nº 02/2010,

Considerando que o art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 01/2024, dispõe que Decreto Municipal deverá atualizar as tabelas de valores constantes em Leis, para fins de padronização e uniformização de valores, evitando erros futuros.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Com a aplicação do índice de revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a ser concedido a partir da competência fevereiro/2024, conforme Lei Complementar nº 01/2024 os valores constantes nos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 da Lei Complementar n.º 02/10 e do anexo 01 da Lei n.º 1.562/09, passam a ser os seguintes:-

Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Cargos Existentes		Cargos Criados		Total Cargos	Padrão/ Referência	Vencimento
Diretor do Departamento de Saúde	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Diretor do Dep. de Assistência Social	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.021,00**
Coordenador de Agricultura e Abastecimento	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.592,00**
Chefe do Setor de Cultura	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Diretor Técnico Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor do Departamento de Obras	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Coordenador do Controle de Vetores	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.113,00**
Motorista de Gabinete	1	+	0	=	1	I-1	**R$ 2.373,00**
Coordenador do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**
Chefe do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.445,00**
Secretário Executivo	6	+	0	=	6	H-1	**R$ 2.218,00**
Coord. e Orient. Psicológico Educacional	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Coordenador de Esportes	0	+	1	=	1	N-1	**R$ 3.592,00**
Coordenador de Saúde Bucal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Supervisor Administrativo	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.691,00**
Coord. do Processamento de Dados	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.691,00**
Coord. do Processamento de Dados Educacional	1	+	0	=	1	O-1	**R$ 3.891,00**
Coordenador de Informática	1	+	0	=	1	H-1	**R$ 2.218,00**
Coord. do Serviço de Enfermagem	4	+	0	=	4	H-1	**R$ 2.218,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Coord. dos Técnicos de Enfermagem	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.373,00**
Chefe do Centro de Fisioterapia	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Coordenador Odontológico	10	+	0	=	10	L-1	**R$ 3.113,00**
Secretário Geral	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Chefe do Serviço Mecânico	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Diretor Clínico Geral	15	+	0	=	15	V-1	**R$ 7.532,00**
Assessor de Gabinete	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Assessor Jurídico	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
ANEXO 01 (Fls. 02/02)							
Coord. do Serviço Veterinário	2	+	0	=	2	Q-1	**R$ 4.404,00**
Coordenador de Zootecnia	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Supervisor Agrônomo	2	+	0	=	2	Q-1	**R$ 4.404,00**
Coordenador Técnico Agrícola	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.445,00**
Coordenador do Serv. de Inspeção Municipal	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.445,00**
Coordenador de Fonoaudiologia	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.691,00**
Assessor Técnico Executivo	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**
Supervisor Contábil	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.021,00**
Chefe Farmacêutico	2	+	0	=	2	L-4	**R$ 3.574,00**
Diretor Médico Cardiologista	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Ortopedista	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Pediatra	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Clínico Geral	3	+	0	=	3	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Ginecologista	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Anestesista	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Cirurgião Geral	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Bio-Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Psiquiatra	1	+	0	=	1	V-4	**R$ 8.410,00**
Diretor Psicólogo	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.113,00**
Diretor Técnico Laboratório	1	+	0	=	1	J-1	**R$ 2.516,00**
Diretor Técnico de Radiologia	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.373,00**
Diretor Clínico do PSF	4	+	0	=	4	Z-1	**R$ 15.050,00**
Diretor Odontológico do PSF	3	+	0	=	3	U-1	**R$ 6.277,00**
Diretor Químico Tecnológico Abastec. Água	1	+	0	=	1	K-1	**R$ 2.780,00**
Chefe dos Fiscais de Tributos	3	+	0	=	3	E-1	**R$ 1.635,00**
Chefe do Serviço de Enfermagem	5	+	0	=	5	N-1	**R$ 3.592,00**
Coord. do Serv. de Assistência Social	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Diretor do Departamento de Esporte Amador	3	+	0	=	3	E-1	**R$ 1.635,00**
Coordenador da Ouvidoria Municipal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Assessor de Meio Ambiente	1	+	0	=	1	J-1	**R$ 2.516,00**
Diretor do Setor de Licitação	0	+	1	=	1	U-3	**R$ 6.824,00**
Diretor de Serviços Urbanos e Transporte	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor do Departamento de Alimentação	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Diretor do Departamento de Água	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Coordenador de Projeto Social	0	+	1	=	1	N-1	**R$ 3.592,00**
Coordenador de Saúde Mental	0	+	1	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**
Coordenador de Eq. Multiprofissional (E-Multi)	0	+	1	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 01/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant. Exist.		Quant. Criados		TOTAL	PADRÃO REF.	VENCIMENTO INICIAL	C.HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	OUTRAS EXIGÊNCIAS
Servente	92	+	00	=	92	A	**R$ 1.347,00**	44H	EFI	
Auxiliar de Limpeza	41	+	00	=	41	A	**R$ 1.347,00**	44H	EFI	
Vigia	04	+	00	=	04	A	**R$ 1.347,00**	44H	EFI	
Atendente de Nutrição	40	+	00	=	40	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Costureira	04	+	00	=	04	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Copeira	05	+	00	=	05	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Ajudante Geral	99	+	00	=	99	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Zelador	47	+	00	=	47	C	**R$ 1.442,00**	44H	EFI	
Inspetor de Alunos	60	+	00	=	60	D	**R$ 1.561,00**	44H	EFC	
Monitor de Educação Infantil	40	+	00	=	40	D	**R$ 1.561,00**	44H	EMC	
Assistente de Cirurgião Dentista	07	+	00	=	07	D	**R$ 1.561,00**	44H	EFC+CT	
Auxiliar de Encanador	02	+	00	=	02	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	
Visitador Sanitário	05	+	00	=	05	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	
Auxiliar de Serviços Internos.	02	+	00	=	02	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	NI
Digitador	03	+	00	=	03	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	NI
Agente Sanitário	03	+	00	=	03	E	**R$**	44H	EMC	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Educador Social	00	+	06	=	06	E	**1.635,00 R$ 1.635,00**	20 H	ESC	
Escriturário	60	+	00	=	60	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFC	NI
Auxiliar de Biblioteca	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFC	NI
Escriturário II	04	+	00	=	04	F	**R$ 1.929,00**	44H	EMC	
Tratorista	10	+	00	=	10	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFI	CNH
Eletricista	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFI	CNH
Recepcionista	19	+	00	=	19	F	**R$ 1.929,00**	44H	EMC	NI
Almoxarife	04	+	00	=	04	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFC	NI
Lançador	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	44H	ESC	NI
Técnico em Farmácia	04	+	00	=	04	F	**R$ 1.929,00**	44H	EMC+CT	NI
Técnico em Radiologia	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	24H	EMC+CT	
ANEXO 3 Fls 02/04										
Encanador	06	+	00	=	06	G	**R$ 2.135,00**	44H	EFC	CNH
Pedreiro I	19	+	00	=	19	G	**R$ 2.135,00**	44H	EFC	
Agente Tributário	02	+	00	=	02	G	**R$ 2.135,00**	44H	EMC	NI
Secretário de Escola	15	+	00	=	15	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC	NI
Auxiliar de Enfermagem	18	+	00	=	18	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC+CT	ROC
Encarregado de Enfermagem	03	+	00	=	03	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC+CT	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Arquivista	02	+	00	=	02	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC	NI
Pedreiro II	02	+	00	=	02	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC	
Leiturista de Hidrômetro	09	+	00	=	09	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC	NI
Técnico em Edificações	01	+	00	=	01	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC+CT	ROC
Secretário	03	+	00	=	03	I	**R$ 2.373,00**	44H	EMC	NI
Motorista	55	+	00	=	55	I	**R$ 2.373,00**	44H	EFC	CNH
Auxiliar Administrativo	13	+	00	=	13	I	**R$ 2.373,00**	44H	EFC	NI
Técnico de Enfermagem	20	+	00	=	20	I	**R$ 2.373,00**	44H	EMC+CT	ROC
Técnico Agrícola	01	+	00	=	01	I	**R$ 2.373,00**	44H	EMC+CT	NI
Fonoaudiólogo	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Motorista II	04	+	00	=	04	J	**R$ 2.516,00**	44H	EMC	CNH
Operador de Máquinas	11	+	00	=	11	J	**R$ 2.516,00**	44H	EFC	CNH
Psicólogo	09	+	00	=	09	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Atendente de Enfermagem	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.516,00**	44H	EXTINÇÃO	NA VACÂNCIA
Terapeuta Ocupacional	02	+	00	=	02	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Técnico em Informática	02	+	00	=	02	J	**R$ 2.516,00**	44H	EMC+TC	NI
Auxiliar de Recursos Humanos	01	+	00	=	01	J	**R$ 2.516,00**	44H	ESC	NI
Secretário II	02	+	00	=	02	J	**R$ 2.516,00**	44H	EMC	NI

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Nutricionista	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Agente Comunitário de Saúde	20	+	02	=	22	J	**R$ 2.516,00**	40H	EMC	
Agente de Combate às Endemias	06	+	00	=	06	J	**R$ 2.516,00**	40H	EMC	
Tesoureiro	02	+	00	=	02	L	**R$ 3.113,00**	44H	EMC	NI
Fisioterapeuta **ANEXO 3 Fls 03/04**	07	+	00	=	07	L	**R$ 3.113,00**	20H	ESC	ROC+EXP
Cirurgião Dentista	11	+	00	=	11	L	**R$ 3.113,00**	20H	ESC	ROC+EXP
Encarregado de Compras	02	+	00	=	02	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	NI
Fisioterapeuta	06	+	00	=	06	N	**R$ 3.592,00**	30H	ESC	ROC
Coordenador Tributário	01	+	00	=	01	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	NI
Enfermeiro	20	+	00	=	20	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	ROC
Farmacêutico	02	+	00	=	02	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	ROC
Fiscal Geral	03	+	00	=	03	O	**R$ 3.891,00**	44H	ESC	NI
Zootecnista	00	+	01	=	01	O	**R$ 3.891,00**	44H	ESC	ROC
Chefe de Setor	03	+	00	=	03	O	**R$ 3.891,00**	44H	ESC	NI
Terapeuta Ocupacional	01	+	00	=	01	P	**R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Fonoaudióloga	03	+	00	=	03	P	**R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Psicólogo	04	+	00	=	04	P	**R$**	44H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Nutricionista	03	+	00	=	03	P	**4.021,00 R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	P	**4.021,00 R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Encarregado de Obras e Serviços	05	+	00	=	05	P	**4.021,00 R$ 4.021,00**	44H	EMC	NI
Encarregado do Serviço Elétrico	01	+	00	=	01	Q	**R$ 4.404,00**	44H	EMC	
Engenheiro Elétrico	01	+	00	=	01	R	**R$ 4.666,00**	44H	ESC	ROC
Cirurgião Dentista	03	+	00	=	03	R	**R$ 4.666,00**	30H	ESC	ROC
Técnico Contábil	01	+	00	=	01	R	**R$ 4.666,00**	44H	EMC+CT	ROC
Engenheiro I	01	+	00	=	01	R	**R$ 4.666,00**	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	02	+	00	=	02	R	**R$ 4.666,00**	20H	ESC	ROC
Arquiteto e Urbanista	02	+	00	=	02	R	**R$ 4.666,00**	44H	ESC	ROC
Encarregado de Licitação	01	+	00	=	01	S	**R$ 5.021,00**	44H	EMC	NI
Assistente Social II	01	+	00	=	01	T	**R$ 5.775,00**	44H	ESC	ROC
Agente Administrativo	04	+	00	=	04	T	**R$ 5.775,00**	44H	EMC	NI
Cirurgião Dentista	02	+	00	=	02	U	**R$ 6.277,00**	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	01	+	00	=	01	U	**R$ 6.277,00**	44H	ESC	ROC

ANEXO 3 Fls 04/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

Advogado	02	+	01	=	03	V	**R$**	20H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Médico do Trabalho	02	+	00	=	02	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Clínico Geral	05	+	00	=	05	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC
Médico Pediatra	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ginecologista	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Cardiologista	01	+	00	=	01	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ortopedista	01	+	00	=	01	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Chefe Contábil	01	+	00	=	01	X	**R$ 9.296,00**	44H	EMC+CT	ROC

Legenda:- EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO; CT – CURSO TÉCNICO;
EFC – ENSINO FUNDAMETAL COMPLETO; ROC – REGISTRO ORGÃO DE CLASSE;
EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO; ESP – ESPECIALIDADE MÉDICA;
ESC – ENSINO SUPERIOR COMPLETO; NI – NOÇÕES DE INFORMÁTICA.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
TABELA DE EVOLUÇÃO CRESCENTE DE VENCIMENTOS SEGUNDO O PADRÃO E NÚMERO DE REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS, POR CADA QUINQUENIO DE EXERCÍCIO EFETIVO A SABER:-

Padrão e Referência	1 Inicial até 05 anos	2 De mais de 05 a 10 anos	3 De mais de 10 a 15 anos	4 De mais de 15 a 20 anos	5 De mais de 20 a 25 anos	6 De mais de 25 a 30 anos	7 De mais de 30 a 35 anos	8 De mais de 35 a 40 anos
A	1.347,00	1.411,00	1.480,00	1.557,00	1.635,00	1.713,00	1.800,00	1.887,00
B	1.372,00	1.442,00	1.517,00	1.588,00	1.657,00	1.757,00	1.826,00	1.895,00
C	1.442,00	1.520,00	1.599,00	1.678,00	1.765,00	1.846,00	1.929,00	2.011,00
D	1.561,00	1.638,00	1.720,00	1.798,00	1.883,00	1.957,00	2.049,00	2.141,00
E	1.635,00	1.720,00	1.800,00	1.883,00	1.957,00	2.049,00	2.127,00	2.206,00
F	1.929,00	2.008,00	2.087,00	2.166,00	2.251,00	2.322,00	2.409,00	2.496,00
G	2.135,00	2.214,00	2.283,00	2.366,00	2.445,00	2.531,00	2.610,00	2.688,00
H	2.218,00	2.283,00	2.366,00	2.445,00	2.531,00	2.610,00	2.691,00	2.773,00
I	2.373,00	2.489,00	2.610,00	2.660,00	2.719,00	2.861,00	2.970,00	3.078,00
J	2.516,00	2.647,00	2.770,00	2.892,00	3.019,00	3.144,00	3.269,00	3.393,00
K	2.780,00	2.907,00	3.043,00	3.179,00	3.321,00	3.457,00	3.598,00	3.740,00
L	3.113,00	3.267,00	3.419,00	3.574,00	3.724,00	3.889,00	4.042,00	4.195,00
M	3.350,00	3.513,00	3.674,00	3.840,00	4.007,00	4.171,00	4.337,00	4.503,00
N	3.592,00	3.779,00	3.959,00	4.134,00	4.316,00	4.498,00	4.678,00	4.858,00
O	3.891,00	4.042,00	4.195,00	4.343,00	4.503,00	4.656,00	4.813,00	4.970,00
P	4.021,00	4.171,00	4.321,00	4.471,00	4.624,00	4.772,00	4.922,00	5.071,00
Q	4.404,00	4.549,00	4.701,00	4.850,00	5.001,00	5.149,00	5.301,00	5.452,00
R	4.667,00	4.813,00	4.968,00	5.122,00	5.280,00	5.432,00	5.584,00	5.736,00
S	5.021,00	5.217,00	5.410,00	5.607,00	5.794,00	5.987,00	6.182,00	6.378,00
T	5.776,00	6.065,00	6.363,00	6.683,00	7.018,00	7.367,00	7.733,00	8.099,00
U	6.277,00	6.548,00	6.824,00	7.096,00	7.367,00	7.639,00	7.916,00	8.193,00
V	7.532,00	7.808,00	8.110,00	8.410,00	8.710,00	9.012,00	9.313,00	9.613,00
X	9.296,00	9.610,00	9.922,00	10.223,00	10.536,00	10.846,00	11.160,00	11.474,00
Z	15.050,00	15.551,00	16.061,00	16.559,00	17.056,00	17.558,00	18.063,00	18.568,00

ANEXO 05 (fls.01/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
OS ANEXOS 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99 PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO
"(ANEXO 4)
(Art. 1º e Art. 36 desta LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR)
(Classe de Docentes e Especialistas de Educação)(EV – PFHl – PFVI)

FAIXA	REF. / NIVEL	1
A	I	1.588,00
B	I	1.850,00
D	I	2.938,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

E	III	**18,20 x 200**
F	III	**4.038,00**
G	III	**4.400,00**
H	III	**4.766,00**
I	III	**5.129,00**
J	III	**6.277,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFHI = Progressão Funcional Horizontal Inicial
PFVI = Progressão Funcional Vertical Inicial

"(ANEXO 8)
(Faixa D)
Professor I, Professor I de Educação Infantil (Jornada de 40 h), Professor de Educação Básica (jornada 40 h) e Professor de Educação Especial (Jornada de 40 h)
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
I	**2.938,00**	**3.087,00**	**3.230,00**	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**
II	**3.087,00**	**3.230,00**	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**
III	**3.230,00**	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**
IV	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**	**4.400,00**
V	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**	**4.400,00**	**4.545,00**
VI	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**	**4.400,00**	**4.545,00**	**4.692,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.02/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 9)
(Faixa E)
Professor III
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**18,20**	**19,10**	**20,02**	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**
IV	**19,10**	**20,02**	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**	**25,50**
V	**20,02**	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**	**25,50**	**26,41**
VI	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**	**25,50**	**26,41**	**27,38**

REF = Referência

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 10)
(Faixa F)
Coordenador Pedagógico
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.038,00	4.231,00	4.440,00	4.637,00	4.837,00	5.036,00	5.242,00	5.441,00
IV	4.231,00	4.440,00	4.637,00	4.837,00	5.036,00	5.242,00	5.441,00	5.640,00
V	4.440,00	4.637,00	4.837,00	5.036,00	5.242,00	5.441,00	5.640,00	5.839,00
VI	4.637,00	4.837,00	5.036,00	5.242,00	5.441,00	5.640,00	5.839,00	6.042,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 11)
(Faixa G)
Vice-Diretor
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.400,00	4.622,00	4.837,00	4.837,00	5.282,00	5.495,00	5.716,00	5.716,00
IV	4.622,00	4.837,00	5.056,00	5.056,00	5.495,00	5.716,00	5.934,00	5.934,00
V	4.837,00	5.056,00	5.282,00	5.282,00	5.716,00	5.934,00	6.156,00	6.156,00
VI	5.056,00	5.282,00	5.495,00	5.495,00	5.934,00	6.156,00	6.372,00	6.372,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.03/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 12)"
(Faixa H)
Diretor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

III	**4.766,00**	**5.002,00**	**5.242,00**	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**
IV	**5.002,00**	**5.242,00**	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**	**6.672,00**
V	**5.242,00**	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**	**6.672,00**	**6.903,00**
VI	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**	**6.672,00**	**6.903,00**	**7.143,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 13)"
(Faixa I)
Supervisor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
III	**5.129,00**	**5.382,00**	**5.640,00**	**5.640,00**	**6.156,00**	**6.412,00**	**6.672,00**	**6.918,00**
IV	**5.382,00**	**5.640,00**	**5.895,00**	**5.895,00**	**6.412,00**	**6.672,00**	**6.918,00**	**7.175,00**
V	**5.640,00**	**5.895,00**	**6.156,00**	**6.156,00**	**6.672,00**	**6.918,00**	**7.175,00**	**7.430,00**
VI	**5.895,00**	**6.156,00**	**6.412,00**	**6.412,00**	**6.918,00**	**7.175,00**	**7.430,00**	**7.692,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 15)
Quadro dos Profissionais Contratados por Tempo Determinado
Funções Correspondentes aos Cargos da
Carreira do Magistério

CLASSE	**JORNADA / CARGA HORÁRIA**		**SALÁRIO**
Prof. I de Apoio	30 h		**1.588,00**
Professor Substituto (infantil) Professor Substituto (fundamental) Professor Substituto Educação Especial Professor de Educação Básica Substituto	40 h		**2.938,00**
Professor III	ATÉ 40h	E X 200	**18,20 (por aula) 5 semanas**
Professor III Apoio	30 h		**1.850,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Coordenador Pedagógico	40 h	**4.038,00**
Vice-Diretor	40 h	**4.400,00**
Diretor de Escola	40 h	**4.766,00**
Supervisor de Escola	40 h	**5,129,00**
Coord. Municipal de Educação	40 h	**6.277,00**

ANEXO 08 da Lei Complementar n.º 02/2010 para fins de atualização:
FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), MEDIANTE DESIGNAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, À SABER:-

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	**QUANTIDADE**	**VALOR DA FG FIXA MENSAL**
Secretário da J.S.M. e outros serviços	01	R$ 638,00
Digitador	01	R$ 638,00
Tesoureiro Substituto	01	R$ 638,00
Escriturário Substituto	01	R$ 638,00
Encarregado do ICMS	01	R$ 638,00
Outras Funções	05	R$ 638,00

ANEXO I da Lei N.º 1562/09
QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Função	Vagas	Vencimentos em R$	Padrão / Referência do Quadro Geral de Servidores
Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	27 11	R$ 1.635,00 R$ 1.635,00	E-1 E-1

ARTIGO 2º) Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 01/2024, bem como os vencimentos dos servidores comissionados e contratados temporariamente e os proventos de aposentadorias e pensões com paridade também ficam corrigidos com o acréscimo de 4,62**%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único: Os subsídios dos agentes políticos fixados conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 22 de setembro de 2016 caberá a revisão geral no importe de 4,62**%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento):-

I – Prefeito Municipal – R$ 18.952,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais)
II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 7.377,00 (sete mil e trezentos e setenta e sete reais)

ARTIGO 3º) Para fins de cumprimento da Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024 (Ministério da Educação), que atualizou o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de “gratificação – piso nacional professores”, como segue:

Tabela	Anexo 8 (Faixa D) Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básico	Piso Nacional (40 hrs semanais)	Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)	Diferença do Piso por mês
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "1"	**R$ 2.938,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 878,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "2"	**R$ 3.087,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 729,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "3"	**R$ 3.230,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 586,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "4"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "5"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "6"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "1"	**R$ 3.087,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 729,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica l Nível "II" Ref. "2"	**R$ 3.230,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 586,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II” Ref. "3"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "4"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "5"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.230,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 586,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "2"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III” Ref. "3"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III” Ref. "4"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "1"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "2"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "3"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref.	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

"1"				
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "2"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "VI" Ref. "1"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96

Tabela	**Anexo 9 (Faixa E) Professor III** (valor da hora aula = EX200)	**Piso Nacional (40 hrs semanais)**	**Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)**	**Diferença do Piso por mês**
Professor III Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.640,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 176,96

ARTIGO 4º) Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º A, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional".

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (contratado):

Função	**Valor (Contratado)**	**Piso Nacional**	**Diferença do Piso por mês**
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.635,00	R$ 2.824,00	R$ 1.189,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 1.635,00	R$ 2.824,00	R$ 1.189,00

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (efetivo):

Cargo	**Valor (Efetivo)**	**Piso Nacional**	**Diferença do Piso por mês**
Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.516,00	R$ 2.824,00	R$ 308,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 2.516,00	R$ 2.824,00	R$ 308,00

ARTIGO 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2024.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2741, DE 08 DE fevereiro DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2741, DE 08 DE fevereiro DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 57	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	200.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 68	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	1.100.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 69	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	400.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 70	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 85	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 103	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 107	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha: 119	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	233.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 185	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 197	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 00 ESPORTE E LAZER

Ficha: 200	27.813.0010.1090.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE	60.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.439.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2741, DE 08 DE fevereiro DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020300SAÚDE

Ficha:	58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-710.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	73	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-1.000.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020401EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:	93	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	94	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-33.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	98	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-105.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	108	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-1.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	186	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-30.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	195	17.512.0009.1087.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-60.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-400.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.439.000,00

DECRETO Nº 2.742
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A homologação de funções que especificam o PROCESSO SELETIVO nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS VETORASSO, excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guapiaçu

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **Processo Seletivo nº 001/2024**, para as seguintes funções: ***Professor I de Apoio, Professor III de Apoio (Arte, Inglês, Matemática, Língua Portuguesa, Ciência, Geografia, História e Educação Física) e Educador Social.***

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporária da Prefeitura do Município de Guapiaçu/SP, mediante convocação a ser publicada em jornal local ou regional.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, **obrigatoriamente**, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura do Município de Guapiaçu, os documentos solicitados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 15 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2743, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2342

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

Anulação

020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

182 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI
150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

185 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

25 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110000 GERAL

28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110000 GERAL

Anulação (-) **-200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2743, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2342

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 15 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO N.º 2.744
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º do Decreto nº 2.704, de 18 de outubro de 2023 para constar a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *- Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 08.11.2023 e término em 08.11.2024, o prazo para a realização das obras de infraestrutura do Loteamento urbano denominado "JARDIM J. C. CIAN" de propriedade da empresa GUAPIACU 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., objeto da matrícula nº 37.385 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, pelo que será prorrogado também o alvará de aprovação do loteamento*".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 15 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.745
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205 da Constituição Federal; -"educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal (LDB)nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o artigo 34, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 1 937/2015 - Plano Municipal da Educação- "oferecer até 2024, Educação Integral em jornada ampliada em no mínimo, 10% das Escolas Públicas Municipais de modo a atender 9,8% dos alunos da Educação Básica";

CONSIDERANDO a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Guapiaçu, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a **regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral na Escola (EMEI) e/ou Centros de Educação Infantil.**

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes equipes de profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestão escolar e Conselho da Escola;

III - Monitores de educação infantil.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

Art. 3º A gestão escolar deverá ser participativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação do Conselho Municipal de Educação, Conselho da Escola, com representantes de funcionários e pais de alunos, de forma a contribuir com a autonomia da escola.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – matrícula em tempo integral: aquela em que o aluno já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2024.

OBJETIVOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º São objetivos da Escola de Educação Infantil em Tempo integral:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas educacionais, reforçando seu desenvolvimento integral asseguradas pelos Componentes Curriculares da BNCC, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural e esportivo;

Art. 6º Deve ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 7º Terão prioridade à matrícula nas Escolas Infantis de Tempo Integral, os alunos já matriculados na referida escola (EMEI) e os Centros de Educação Infantil (CEI) do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º. As crianças em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

§ 2º. São condições de vulnerabilidade social:

I) Crianças em situação de risco social e pessoal;

II) Determinação da Vara da Infância e Juventude;

III) Crianças e famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único;

IV) Crianças em casos de desnutrição;

V) Crianças cujas mães comprovem vínculo empregatício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º O Município de Guapiaçu poderá ampliar a oferta de Escola em Tempo Integral para o Ensino Fundamental I e II, com atendimento e infraestrutura adequada, dentro das possibilidades estruturais e orçamentárias, no período contraposto ao da educação básica, dentro ou fora do ambiente escolar, destinado às atividades de:

I – Reforço e acompanhamento escolar;

II – Projetos e oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo.

III- Atividades interativas, jogos, brincadeiras como peças fundamentais e ferramentas de ensino.

Parágrafo único. A ampliação do Programa Escola em Tempo Integral para o Ensino Fundamental, acontecerá mediante homologação do Conselho Municipal de Educação do município de Guapiaçu e novo decreto.

Art. 9º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientados pela Secretaria da Educação, e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola em tempo Integral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.746
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sob a autorização de uso do Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega"

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 152, §4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei municipal nº 1.443, de 09 de agosto de 2005, e

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica concedida autorização de uso à pessoa física de **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CALÇA, CPF: 440.711.148-86**, com endereço na Rua Diogo Gimenez Lopes, n. 352, Res. Maria Ivanete, Guapiaçu–SP, CEP: 15.110-000, as dependências do **Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega"**, localizado na Rua Onélio Troiano, s/n, para a realização de evento denominado **"Car Show Guapiaçu"**, que realizar-se-á nos dias "**23 e 24 de março de 2024"**.

Parágrafo Único:- **O presente decreto não representa licença de funcionamento**, devendo o referido beneficiário solicitar junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e ou alvarás.

Art. 2º - Com a autorização de uso que refere o artigo anterior, esta municipalidade fica isenta de qualquer responsabilidade que porventura vier a ocorrer durante a realização do presente evento, seja em relação a segurança, entrada de menores, cumprimento de leis trabalhistas etc.

Art. 3º - Todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a ocorrer nas dependências do Recinto de Exposições Prefeito Alcides Bega com respeito ao patrimônio municipal, será de inteira responsabilidade do AUTORIZADO, independentemente de quem os tenha praticado, cabendo ação de regresso contra referido beneficiário em caso de algum tipo de condenação envolvendo a autorização prevista no artigo 1º.

Art. 4º - As responsabilidades do AUTORIZADO se estendem a sua diretoria, herdeiros e sucessores, inclusive sob eventuais terceiros contratados.

Parágrafo Único – No caso de terceiros contratados não estarem em conformidade com a legislação vigente, o AUTORIZADO será o responsável solidário, pelas consequências do descumprimento das referidas normas legais.

Art. 5º - O autorizado fica ciente, ainda, que deverá prestar obediência ao art. 20 da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, ao art. 32 do Decreto Federal n. 89.056, de 24 de novembro de 1983 e o art. l9 da Portaria DG/PF n. 18.045 de 17 de abril de 2023, que disciplina as atividades de segurança privada, no sentido de comprovar que a segurança do evento será feita por empresa especializada, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.728.326/0001-78, doravante denominada AUTORIZANTE, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, Senhor JEAN CARLOS VETORASSO, nos termos da Lei Municipal nº 1.443, de 09 de agosto de 2005, resolve **AUTORIZAR** que a empresa **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CALÇA, CPF: 440.711.148-86**, com endereço na Rua Diogo Gimenez Lopes, n. 352, Res. Maria Ivanete, Guapiaçu–SP, CEP: 15.110-000, as dependências do **Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega"**, localizado na Rua Onélio Troiano, s/n, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da AUTORIZANTE, consoante as condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente AUTORIZAÇÃO tem por objeto regulamentar a utilização, pelo AUTORIZADO, da área INERENTE ao Recinto de Exposição Municipal, localizado na Rua Onélio Troiano, s/n, conforme planta/croquis anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO:

O AUTORIZADO se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para a realização de evento denominado "**Car Show Guapiaçu", que realizar-se-á nos dias "23 e 24 de março de 2024**".

§1º - A presente autorização não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, podendo, no entanto, o AUTORIZADO permitir a instalação na área interna do recinto de barracas de lanches.

§2º - Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo AUTORIZADO, exceto ser previamente autorizados pela AUTORIZANTE.

§3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta prévia e por escrito a AUTORIZANTE.

§4º - O AUTORIZADO arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica, telefone, ECAD (de qualquer tipo), alvarás de funcionamento.

§5º - O AUTORIZADO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas/evento, inclusive o controle de entrada de menores de idade, cumprindo todas as determinações do Juizado da Infância e Juventude e Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º - O AUTORIZADO, obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§7º - Fica o AUTORIZADO obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da municipalidade.

§8º - Será de responsabilidade do AUTORIZADO, eventuais danos causados as instalações ou a terceiros, independentemente de quem os tenha(m) causado(s).

§9º - Será de responsabilidade do AUTORIZADO, exigir daqueles que venham a instalar eventuais barracas (comércios) de que trata o § 1º, o cumprimento das exigências dos órgãos governamentais, tais como, vigilância sanitária, ART do engenheiro responsável pela montagem de eventual parque de diversões, abertura municipal.

§10 - A presente AUTORIZAÇÃO de uso terá validade nos dois dias do evento, 23 e 24 de março de 2024, data na qual o AUTORIZADO deverá devolver a referida área, devidamente limpa e desembaraçada.

CLÁUSULA TERCEIRA --DAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL:

Deverá o AUTORIZADO observar toda a legislação trabalhista, no que tange a contratação de mão de obra para o evento, devendo comprovar o cumprimento da legislação perante o AUTORIZANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

A presente AUTORIZAÇÃO de uso é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da AUTORIZANTE, sem que caiba ao AUTORIZADO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que a limpeza do imóvel, após a realização do evento, será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

Guapiaçu, aos 23 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CALÇA
CPF nº 440.711.148-86

Testemunhas:	2)
1)_____	_____
RG:	RG:
CPF	CPF:

.....

DECRETO Nº 2.747
DE 04 DE MARÇO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando os Ofícios do Departamento de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Saúde, Associação de Portadores de Deficiência de Guapiaçu, indicando os membros para compor o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência do Município de Guapiaçu conforme disposto no Art. 5º do Decreto n.º 2.657

de 17.04.2023;

D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - Fica a partir de 04.03.2024, nomeados para um mandato de 02 anos, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.657/23 de 17 de abril de 2023, os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência- COMPEDE, na forma abaixo:-

Representantes do Governo Municipal

Representante do órgão da Saúde:-

Eliana Gisuato Pelaes, RG: 21.992.733-9 SSP/SP, CPF: 070.658.228-42, Rua Maximiliano Malavazzi, 216, Jardim são Luiz - Guapiaçu-sp.

Tiene Mota de Andrade (suplente), RG: 32.456.730-3 SSP/SP, CPF: 297.944.378-67, Rua Projeta A, 415, Portal do Sol – Guapiaçu-SP.

Representante da Secretaria de Assistência Social:-

Ingrid Molesin, RG: 42.487.558-5 SSP/SP, CPF: 434.221.908-56 – Sitio Santa Lucia, s/n – Baixada - Guapiaçu-sp

Diva Aparecida Guareschi (suplente), RG: 20.849.206-9 SSP/SP, CPF: 098.220.158-36 - Rua das Violetas, 878 – Jardim São José - Guapiaçu-sp

Representante do órgão da Educação:-

Luciana Gonçalves de Mattos Araujo, RG: 21.538.640-1 SSP/SP, CPF: 136.745.688-61 – Rua Rozo Garcia Fernandes, 489 – Cohab I – Guapiaçu-sp.

Aline Danielle Clementino, (suplente) RG: 40.596.218-6 SSP/SP, CPF: 229.788.648-93 - Guilherme Spezamiglio, 899 – Cohab I - Guapiaçu-sp.

Representante da Secretaria de Cultura:-

Duane Camila Bernardo dos Reis, RG: 41.744.875-2 SSP/SP, CPF: 347.042.368-70 - Rua Vinicius da Silva Ferdinando, 24 – Residencial Leonor II - Guapiaçu-sp.

Marcela Gonçalves de Souza (suplente), RG: 54.037.230-4, CPF: 500.885.208-62 - Rua Verginio Negrelli, 329 – Jardim Alvorada - Guapiaçu-sp.

Representante do Departamento Municipal de Engenharia:-

Alvaro Cesar Marques da Costa, RG: 25.300.179-1 SSP/SP, CPF: 258.135.618-97 - Rua das Violetas, 200 – Jardim São José - Guapiaçu-sp.

Tania Cristina Favaro (suplente), RG: 42.792.186-7, CPF: 343.471.268-24 – Rua Tiradentes, 279 – Jardim São José - Guapiaçu-sp.

Representante da Sociedade Civil

Representantes portadores de deficiência ou pais de crianças e adolescentes portadores de deficiência nas áreas 5(cinco): visual, auditiva/fala, física, mental, múltipla deficiência, condutas típicas:-

Jandira Margarida da Silva, RG: 23.082.587-7, CPF: 146.594.518-01 – Rua Hélio Polizelli, 210 – Residencial Leonor - Guapiaçu-sp.

Marcia Cristina santos Oliveira (suplente), RG: 21.536.833, CPF: 180.911.248-64 – Rua Alberto Bega, 211 – Jardim Alvorada - Guapiaçu-sp.

Katia Cilene de Lima, RG: 41.744.881-8, CPF: 315.431.298-62 - Rua Reinaldo Fonçato, 559 – Cohab II - Guapiaçu-sp.

Rosana dos Santos (suplente), RG: 41.744.933-1, CPF: 301.827.708-26 – Rua Santo Gallo, 312 – Residencial São Marcos – Guapiaçu-sp.

Washington Luiz Carlos de Brito, RG: 27.860.854-1, CPF: 151.033.108-56 – Av. da Saudade, 324 – Centro - Guapiaçu-sp.

Adelaide Cardoso Xavier (suplente), RG: 25.170.678-3, CPF: 256.940.998-77 – Rua das Garças, 81 – Residencial Recanto dos Pássaros – Guapiaçu-sp.

Mariana Martins Gomes, RG: 60.575.864-5, CPF: 045.989.639-30 - Rua Diogo Gimenes Lopes, 17 – Maria Ivanete Hernandes Vetorasso - Guapiaçu-sp.

Solnage Maria Bento (suplente), RG: 15.460.924-9, CPF: 013.915.408-67 – Rua Barão de Itapetininga, 332 – Centro – Guapiaçu-sp.

Juliane Carvalho Pimenta, RG: 42.791.783-9 CPF: 355.453.128-62 - Rua das Palmeiras, 55 – Centro - Guapiaçu-sp.

Andressa Ferreira dos Santos (suplente), RG: 46.086.614-X, CPF: 368.706.208-22 – Rua das Samambaias, 632 – Jardim São José – Guapiaçu-sp.

ARTIGO 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 04 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2748, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2353

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$236.897,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 236.897,48

Excesso

020403SERVIÇOS EDUCACIONAIS

218 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 165.828,23

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220268 ETI-Escola Tempo Integral

219 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 60.069,25

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220268 ETI-Escola Tempo Integral

220 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220268 ETI-Escola Tempo Integral

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes do Programa ETI-Escola em Tempo Integral-FNDE.

Excesso: 236.897,48

Fontes de Recurso

05 00 236.897,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 07 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: PREGÃO Nº 004/24

PROCESSO Nº: 008/24

CONTRATO Nº: 007/24

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: SODIM SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO MÉDICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor Global: R$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

Validade: 11/03/2024 À 11/03/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado **HOMOLOGO** o objeto do **Pregão N.º 004/2023, Processo N.º 008/2023** a empresa**: SODIM SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO MÉDICOS LTDA – VALOR R$ 304.200,00** (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 11 De Março de 2024
Jean Carlos Vetorasso
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

À vista do processado **ADJUDICA** o objeto do **Pregão N.º 004/2023, Processo N.º 008/2023** a empresa**: SODIM SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO MÉDICOS LTDA – VALOR R$ 304.200,00** (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 11 De Março de 2024
Jean Carlos Vetorasso
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

O Prefeito do Município de Guapiaçu – SP, JEAN CARLOS VETORASSO, e ASSOCIAÇÃO BEM COMO – ABC, celebram PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, mediante dispensa de chamamento público, para que referida organização possa receber o valor de R$ 222.300,00 para Promover o Atendimento de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar de até 10 crianças e/ou adolescentes de zero a dezoito anos incompletos.

.....